PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 689/97-A

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR NO MUNICÍPIO O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANIZADA.

ART. 2º - A NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS , VISA A MELHORIA DA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 07 DE ABRIL DE 1997.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 14 DE AGOSTO DE 1997.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner